

LEI Nº. 07/83, DE 08 DE SETEMBRO DE 1983.

Sec. de Finanças

Ementa: Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tianguá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Finanças, subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, com a atribuição de planejar, supervisionar, contratar e executar as atividades da administração financeira municipal, compreendendo a arrecadação da receita, os dispêndios públicos, a contabilidade e o orçamento.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de Finanças as sessões de contabilidade e de tesouraria.

Art. 2º. Os incisos I e III do art. 2º e o art. 3º da Lei nº. 47/83, de 11 de março de 1983, passam a ter a seguinte redação: art. 2º, I, "o gabinete do Prefeito tem a incumbência do expediente do Prefeito Municipal, estando-lhe afetas as atividades de articulação comunitária"; III – "a Secretaria de Administração é o órgão encarregado das atividades de comunicação social, pessoal e serviços gerais, compreendidos nestes o protocolo, arquivo, material, patrimônio, manutenção, vigilância e zeladoria. Compete ainda à Secretária de Administração promover a coordenação dos departamentos que exercem atividades fins, em ação complementar à exercida pelo Prefeito Municipal"; art. 3º - "São partes integrantes da Secretaria de Administração: I – Assistência de Comunicação Social; II – Divisão de Pessoal; III – Seção de Serviços Gerais".

Art. 3º. O departamento de saúde e assistência pessoal funcionará com uma seção de saúde.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de setembro de 1983.

Rina Márcia de Albuquerque

Prefeita Municipal

LEI Nº. 43/83, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983.

Ementa: Dispõe sobre a zona urbana do Município de Tianguá e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É considerada Zona Urbana da Sede do Município de Tianguá, nos termos do inciso II, do art. 6º, da Lei nº. 28, de 30 de novembro de 1977 (Código Tributário do Município), a área de terra compreendida dentro dos seguintes polígonos:

Ao norte – Campo de Pouso;

Ao sul – Rodovia Municipal via Pindoguaba;

Ao leste – Zona Urbana – Campo da EPACE.

Ao oeste – Terras da EMAPE.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 22 de fevereiro de 1983.

Rina Márcia de Albuquerque

Prefeita Municipal